



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 09/2018

Autoriza a Reformulação do Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental – Mestrado Profissional, com Área de Concentração em Saneamento Ambiental: Controle da Poluição Urbana e Industrial.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/3.855/2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental, em nível de Mestrado Profissional com Área de Concentração em Saneamento Ambiental: Controle da Poluição Urbana e Industrial.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Programa, Anexo I da presente Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os cursos de Pós-graduação.

Art. 3º - Os cálculos da contribuição de produção intelectual (PQD1) e produção técnica (PT) referente aos critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental encontram-se discriminados no Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A estrutura curricular do Programa obedecerá ao que discrimina o Anexo III desta Deliberação.

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 07/2015 e as disposições em contrário.

UERJ, 03 de maio de 2018.

RUY GARCIA MARQUES
REITOR





ANEXO I

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA AMBIENTAL – MESTRADO PROFISSIONAL**

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro-UERJ desenvolverá Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental-PEAMB, visando à produção de conhecimento e a formação de recursos humanos no campo de estudos da Engenharia Ambiental, em conformidade com os textos legais que disciplinam a matéria, com as normas vigentes na UERJ e com o disposto no presente Regulamento.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental, em nível de Mestrado Profissional, com área de concentração em Saneamento Ambiental: Controle da Poluição Urbana e Industrial destina-se à formação de profissionais, conjugando o desenvolvimento tecnológico e a pesquisa para a solução de problemas atuais em Engenharia Ambiental, com ênfase na solução de problemas do Estado do Rio de Janeiro.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I: DA INSERÇÃO DO PROGRAMA NA UNIDADE ACADÊMICA

Art. 3º - O PEAMB terá como unidade acadêmica executora a Faculdade de Engenharia (FEN), do Centro de Tecnologia e Ciências (CTC) da UERJ, inserindo-se no Departamento de Engenharia Sanitária e do Meio Ambiente (DESMA).

Parágrafo único - A gerência financeira far-se-á através dos órgãos competentes da UERJ.

CAPÍTULO II: DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º - A instância deliberativa máxima no âmbito do PEAMB, para fins didático-científicos, técnicos e administrativos, será desempenhado pelo Colegiado do Programa, constituído por: 100% do corpo docente do Programa, do Chefe do Departamento de Engenharia Sanitária e do Meio Ambiente-DESMA (seja ele membro ou não do corpo docente do PEAMB) e de 2 (dois) representantes do corpo discente regularmente matriculados.

§ 1º - O voto de desempate no âmbito do Colegiado pertence ao Coordenador Geral do PEAMB.

§ 2º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão obrigatoriamente professores do



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 09/2018)

corpo docente permanente do Programa, lotados no DESMA, aprovados pelo CSEPE.

§ 3º - A escolha do Coordenador e do Coordenador Adjunto será feita por eleição direta, pelo colégio eleitoral do Programa, constituído de professores do corpo docente permanente e de colaboradores. Cada membro tendo direito a um voto, sempre de acordo com os critérios dispostos na legislação em vigor.

§ 4º - O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução consecutiva.

§ 5º - Os nomes do Coordenador e do Coordenador Adjunto eleitos serão enviados pelo Colegiado do PEAMB ao Conselho Departamental da Faculdade de Engenharia, para homologação, e, em seguida, à Direção da Faculdade de Engenharia, para designação.

§ 6º - Os representantes do corpo discente serão eleitos anualmente por seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados no Programa, sendo permitido uma recondução.

Art. 5º - Compete ao Coordenador:

- a) representar o PEAMB junto ao Conselho Departamental da Faculdade de Engenharia, à Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros programas de Pós-graduação nacionais e estrangeiros;
- b) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PEAMB, respeitados os mandamentos universitários e as normas definidas pelas agências de fomento sobre a matéria;
- c) estabelecer normas referentes ao funcionamento do PEAMB para os casos não definidos pelo Colegiado do Programa e por este Regulamento.

Parágrafo único - O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, além de desempenhar responsabilidades específicas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador e pelo Colegiado do PEAMB.

Art. 6º - O Colegiado do PEAMB reunir-se-á, pelo menos uma vez a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões do PEAMB são presididas pelo Coordenador Geral, ou, na ausência deste, pelo Coordenador Adjunto.

§ 2º - O quórum para a realização das reuniões será dado pela presença da maioria simples dos membros do Colegiado.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 09/2018)

§ 3º - As decisões do Colegiado serão expressas por maioria simples de votos.

§ 4º - O Coordenador terá voz e voto, inclusive o de desempate, nas reuniões do Colegiado.

Art. 7º - Compete ao Colegiado do PEAMB:

a) estabelecer e reformular as diretrizes acadêmicas básicas do PEAMB e elaborar seus planos globais, definindo linhas de pesquisa, estrutura curricular e alocação de docentes e pesquisadores após consulta ao corpo docente do Programa;

b) aprovar o quadro de disciplinas a serem oferecidas a cada semestre;

c) aprovar projetos de pesquisa, programas das disciplinas e planos de atividades docentes;

d) coordenar e avaliar a execução dos programas das disciplinas;

e) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do PEAMB, de modo a assegurar elevado padrão técnico e científico;

f) estipular o número de vagas em cada seleção;

g) designar, anualmente, Comissão de Seleção dos candidatos ao PEAMB, apreciando o resultado do seu trabalho;

h) decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula e da dispensa do cumprimento de disciplinas;

i) aprovar os nomes dos membros efetivos e suplentes das Bancas Examinadoras dos Trabalhos Finais de Mestrado, indicados pelo orientador;

j) ratificar o resultado dos exames dos Trabalhos Finais de Mestrado e encaminhar às autoridades superiores;

k) constituir Comissão de Avaliação para promover a alocação de Bolsas de Mestrado colocadas à disposição do PEAMB, a ser integrada pelo Coordenador Adjunto, 2 (dois) professores eleitos pelos professores do PEAMB, e um aluno representante do Colegiado do Programa;

l) zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação relativa à Pós-graduação;

m) decidir, em primeira instância, sobre todas as matérias relativas ao PEAMB.

§ 1º - As reformulações existentes no Programa, de caráter acadêmico, deverão ser aprovadas e homologadas pelo Conselho Departamental.

§ 2º - Das deliberações do Colegiado do PEAMB, cabe recurso ao Conselho Departamental da Faculdade de Engenharia.

CAPÍTULO III: DA SECRETARIA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 8º - O Programa contará com uma Secretaria.

Parágrafo único - Esta Secretaria contará com o apoio administrativo do DESMA necessário ao desenvolvimento do Programa.





TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I: DO CORPO DOCENTE

Art. 9º - O corpo docente do PEAMB, de acordo com as condições de seus integrantes e das atividades por eles desenvolvidas no Programa, será assim dividido:

a) **DOCENTE PERMANENTE:** entende-se como Docente Permanente para o Programa, aqueles que atendam aos critérios de credenciamento conforme previsto neste Regimento, com os nomes aprovados pelo Colegiado, quer sejam lotados ou não na UERJ, e que atendam a todos os pré-requisitos estabelecidos pela CAPES para esta categoria de docentes.

b) **DOCENTES E PESQUISADORES VISITANTES:** Entende-se como Docente e Pesquisador Visitante (DV) do PEAMB, aqueles que atendam aos mesmos critérios de credenciamento exigidos para Docentes Permanentes pelo presente Regimento, com os nomes aprovados pelo Colegiado e que atendam a todos os pré-requisitos estabelecidos pela CAPES para esta categoria de docentes.

c) **DOCENTE COLABORADOR:** Entende-se como Docente Colaborador para o Programa, os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, conforme previsto neste Regimento, cujos nomes sejam aprovados pelo Colegiado, quer sejam lotados ou não na UERJ, e cujas atividades junto ao PEAMB sejam aquelas autorizadas pela CAPES para esta categoria de docentes.

§ 1º - Professores visitantes contratados pela UERJ ou com bolsa das agências de fomento, por um período contínuo de tempo, e em regime de 40 (quarenta) horas para atuarem em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, durante sua permanência na Instituição poderão participar tanto da categoria de docente colaborador quanto de permanente, sendo que o enquadramento dependerá da sua contribuição para os indicadores de produção qualificada, conforme estabelecido pela CAPES.

§ 2º - O percentual de docentes permanentes do PEAMB deve ser no mínimo 70% (setenta por cento) do total de docentes ou o percentual estabelecido pela área das Engenharias I da CAPES.

§ 3º - Docentes do PEAMB que não façam parte dos quadros da UERJ deverão apresentar carta de autoridade superior da instituição à qual está vinculado, autorizando a sua participação como docente do PEAMB e dando ciência das atividades que por ele serão desempenhadas em tal função.



Art. 10 - Considerando a necessidade de obtenção e manutenção de um bom conceito por parte do Programa e considerando a importância da adequação do Corpo Docente às finalidades do Programa, serão aplicados pelo Colegiado, os seguintes critérios para o ingresso de professores no Corpo Docente, com base nos indicadores de produção e produtividade, a saber:

a) Disposição de participação na oferta de disciplina existente no currículo do Programa ou de nova disciplina cuja proposta de inclusão tenha sido aprovada pelo Colegiado do Programa;

b) Reconhecimento de trabalho prévio desenvolvido na área de concentração e nas linhas de pesquisa do Programa;

c) Participação ou coordenação de Projeto(s) de Pesquisa vinculado às Linhas de Pesquisa do Programa;

d) Produção Científica e/ou técnica nos últimos 3 (três) anos, que atinja a contribuição média mínima ponderada no triênio de 0,40 (quatro décimos) para o indicador PQD1 (publicações em periódicos A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5) e média mínima ponderada no triênio de 0,40 (quatro décimos) para o indicador PT (Produção Técnica). Quando a produção tanto no PQD1 quanto no PT for inferior a esses valores mínimos, mas em coautoria com discentes, será aceita a soma em contribuição média mínima combinada (PQD1 + PT) de 0,40 (quatro décimos) no triênio. As fórmulas para cálculo dos indicadores PQD1 e PT encontram-se no Anexo II.

§ 1º - A revisão da composição do corpo docente do PEAMB pelo Colegiado ocorrerá a cada 2 (dois) anos, no mês que antecede a publicação do edital do processo seletivo da turma de discentes do ano seguinte.

§ 2º - Por ocasião da revisão, permanecerão na categoria de docentes permanentes (DP), os docentes que no período de 2 (dois) anos, apresentarem produção técnica-científica relevante do ponto de vista qualitativo e quantitativo, de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Colegiado em consonância com as exigências da CAPES.

§ 3º - Os DP que por ocasião da avaliação não atingirem a produção prevista no item d do Artigo 10º serão transformados em colaboradores, sendo descredenciados tantos docentes quantos necessários, para o atingimento dos percentuais máximos de colaboradores definidos pelas Engenharias I da CAPES.

§ 4º - A mudança da categoria de permanente para colaborador e vice-versa, assim como o descredenciamento são processos reversíveis. Ou seja, um docente pode retornar à categoria que ocupava no biênio anterior, por ocasião da avaliação bienal, com base na produção no período.

§ 5º - A cada integrante do corpo docente do PEAMB é exigida a atualização com precisão do Curriculum Vitae na Plataforma Lattes do CNPq, assim como o envio à



coordenação do PEAMB das informações solicitadas que não se encontram no sistema Lattes, dentro do prazo determinado pela mesma para elaboração do relatório anual CAPES.

§ 6º - A qualquer momento, novos nomes de docentes podem ser apresentados por qualquer membro do corpo docente do PEAMB. Tal sugestão será avaliada e aprovada pelo Colegiado do PEAMB e encaminhada para a CPPPG da UERJ. A inclusão de novo docente está condicionada ao atendimento dos critérios e indicadores de produtividade estabelecidos neste Art. 10º e o pedido de inclusão deve ser acompanhado de uma justificativa que vise o fortalecimento da área específica de pesquisa e ensino agregada ao PEAMB com a entrada do profissional em questão.

Art. 11 - Os Trabalhos de Final de Mestrado somente poderão ser orientados ou coorientados por professores e profissionais possuidores de diploma de Doutorado.

Art. 12 - Cada orientador poderá ter um número variável de orientandos em função da sua disponibilidade de tempo, não podendo o número total ultrapassar o recomendado pela área das Engenharias I da CAPES, a não ser em casos excepcionais após justificativa e aprovação pelo Colegiado.

Art. 13 - Ao final de cada ano, os docentes serão avaliados pelos alunos, quanto ao desempenho em sala de aula e quanto à atividade de orientação, com base em critérios a serem propostos no documento “Avaliação de Desempenho Docente” aprovado pelo Colegiado e divulgado no início de cada semestre aos docentes.

TÍTULO III - DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 14 - O PEAMB destina-se aos portadores de Diploma de Graduação Plena de Nível Superior e Tecnólogo, reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação, submetidos todos os candidatos a processo seletivo único.

Art. 15 - Para cada ingresso de novos alunos, o Colegiado do PEAMB estipulará, com base na disponibilidade de recursos humanos e materiais, o número de vagas a serem oferecidas e o divulgará mediante edital próprio de abertura de inscrições.

Art. 16 - Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados à Coordenação do Programa, de acordo com o calendário divulgado em Edital.

§1º - A inscrição será formalizada mediante entrega de:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) cópia do diploma de curso superior de Graduação, reconhecido pelo CNE;



- c) cópia do histórico escolar do curso superior;
- d) curriculum vitae;
- e) dois retratos 3 x 4, de data recente;
- f) proposta de projeto com os seguintes itens: o assunto a ser abordado, objetivos a serem atingidos, relevância do projeto e inserção do projeto na linha de pesquisa escolhida pelo candidato;
- g) cópia da Identidade e do CPF;
- h) carta de recomendação de (ex) professor, professor ou empregador do candidato.

§ 2º - Candidatos estrangeiros ou brasileiros que tenham obtido o Diploma de Graduação de Nível Superior no exterior deverão apresentar documentação que comprove que o mesmo foi validado por IES no Brasil qualificada para tal, ou o comprovante de entrada no processo de validação do diploma.

§ 3º - Após 3 (três) meses do resultado do processo de seleção, o aluno estrangeiro deverá apresentar o visto de residência.

§ 4º - Após 12 (doze) meses de inscrição no Programa, o aluno deverá apresentar o diploma devidamente validado. Sem tal comprovação o candidato será automaticamente desligado do Programa.

Art. 17 - O processo seletivo será constituído das seguintes etapas obrigatórias:

- a) análise da documentação apresentada;
- b) prova de Língua Estrangeira (Inglês) com caráter eliminatório;
- c) prova Escrita Dissertativa com caráter eliminatório;
- d) Apresentação da proposta do projeto de pesquisa para banca composta por, pelo menos, 2 (dois) professores do Corpo Docente do PEAMB;

Art. 18 - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

Art. 19 - O Mestrado abrangerá:

a) Fase Formativa – constituída pela obtenção de 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias, 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas eletivas pertencentes à área de concentração, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) créditos e 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, conforme Anexo III (Estrutura Curricular);

b) Fase Final – elaboração e defesa de Trabalho Final de Mestrado.



Art. 20 - O Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - Em casos excepcionais e mediante justificativa aprovada pelo Colegiado, poderá ser solicitada prorrogação por até 6 (seis) meses. Após o prazo total de 30 (trinta) meses e na ausência de defesa de Trabalho Final de Mestrado, o aluno será automaticamente desligado.

Art. 21 - Para a obtenção de grau de Mestre em Engenharia Ambiental, o aluno deverá:

- a) estar matriculado no Programa há, pelo menos, 12 (doze) meses;
- b) cumprir um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, nas quantidades diferenciais previstas para as disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas;
- c) obter média igual ou superior a 7 (sete), em cada disciplina;
- d) obter ao menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades de cada disciplina;
- e) ser aprovado em defesa de Trabalho Final de Mestrado, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos em vigor na UERJ.

Art. 22 - Por motivo de força maior, apreciado pelo Colegiado do PEAMB, o aluno poderá trancar sua matrícula, por um único período não superior a 6 (seis) meses.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do PEAMB.

§ 2º - Quando da reabertura de sua matrícula, o aluno deverá cumprir as modificações curriculares que eventualmente tenham sido introduzidas e fazer as adaptações necessárias.

Art. 23 - Será desligado do Programa o aluno que:

- a) for reprovado 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina;
- b) for reprovado em disciplinas que juntas perfaçam um total de 8 (oito) créditos ou mais;
- c) exceder o período máximo permitido para a integralização do Programa.
- d) comprovadamente plagiar ou fraudar dados em trabalhos acadêmicos apresentados para obtenção de créditos ou na confecção da Dissertação.

TÍTULO V – DA FASE DE OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 24 - O aluno receberá um grau expresso em valores de 0 (zero) a 10 (dez), referente a cada disciplina de acordo com o rendimento evidenciado em provas, seminários e participação nos diversos programas científicos em andamento.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 09/2018)

Parágrafo único – Em cada disciplina deverá haver, pelo menos, uma avaliação do desempenho através de trabalho escrito do aluno.

Art. 25 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula expositiva ou de qualquer outra atividade de ensino-aprendizagem, incluindo seminários.

Art. 26 - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenha sido ministrado mais de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que abandoná-la depois de ultrapassado este limite, conforme calendário do semestre letivo elaborado pela Coordenação do PEAMB.

Art. 27 - A critério do Colegiado do PEAMB, o aluno poderá solicitar o aproveitamento de créditos de determinada disciplina, desde que tenha sido aprovado, em curso em nível de Pós-graduação stricto sensu de instituição brasileira, credenciado pelo CAPES ou estrangeira, a critério do Colegiado do PEAMB.

§ 1º - Só serão aceitas disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 5 (cinco) anos.

§ 2º - O número de créditos aceitos de outras instituições ou outras unidades acadêmicas da UERJ fica limitado a, no máximo, 8 (oito) ressalvadas as situações nas quais haja convênio específico ou justificativa por parte do orientador, com decisão final do Colegiado.

Art. 28 - Será permitido ao aluno reingresso no Curso o aproveitamento de créditos obtidos há, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 29 – Os alunos regularmente matriculados deverão participar do Programa de Estágio Docente, realizando estágio junto às disciplinas oferecidas pelo DESMA nos Cursos de Graduação, da Faculdade de Engenharia, conforme exposto na Deliberação nº 022/2000.

§ 1º - Caberá ao orientador encaminhar para aprovação junto ao Colegiado, o plano anual de trabalho para o estágio docente de seus orientandos.

§ 2º - O estágio docente terá como carga horária mínima de atividade 15 (quinze) horas ao longo de todo o Curso, incluindo de 40% (quarenta por cento) a 60% (sessenta por cento) para preparação das aulas.

Art. 30 - Para cada aluno admitido no Programa, a Coordenação do PEAMB designará um



Orientador Acadêmico, para fins de acompanhamento e orientação na escolha de disciplinas e orientação de Trabalho Final de Mestrado.

Parágrafo único - Um coorientador poderá ser sugerido pelo orientador, pelo orientando, em comum acordo com o orientador, ou ainda sugerido pela Coordenação do PEAMB, sendo que tal coorientação deverá ser referendada pelo Colegiado.

Art. 31 - Em casos excepcionais e a critério do Colegiado do Programa, será admitida a orientação de Trabalho Final de Mestrado por professores não pertencentes ao quadro do PEAMB, portadores de diploma de Doutorado.

TÍTULO VI – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE TRABALHO FINAL DE MESTRADO

Art. 32 – Cada aluno deverá fazer pelo menos 1 (uma) apresentação formal sobre o andamento do Trabalho Final de Mestrado durante o Seminário Anual de Apresentação de Trabalhos de Mestrado, que deverá ocorrer entre o 12º (décimo segundo) ao 14º (décimo quarto) mês de início do Curso. Durante a apresentação, 2 (dois) avaliadores indicados pelo Colegiado - docentes ou não do PEAMB, com experiência no tema da pesquisa em questão - preencherão uma ficha de avaliação que será posteriormente encaminhada ao aluno e ao(s) seu(s) respectivo(s) orientador(es).

Parágrafo único - A participação no Seminário é obrigatória tanto para o aluno quanto para o orientador ou coorientador, salvo circunstâncias excepcionais, quando uma data alternativa será marcada para a referida apresentação e avaliação.

Art. 33 - Para a inscrição do Trabalho Final de Mestrado visando a sua apresentação e defesa pública, o aluno deverá ter cumprido o mínimo de créditos discriminados da Fase Formativa, tendo sido aprovado em todas as disciplinas.

Art. 34 - O formato do Trabalho Final segue em linhas gerais, o formato determinado pela UERJ e deve conter obrigatoriamente, 1 (um) apêndice constituído de 1(um) manuscrito submetido a um periódico de estrato B5 ou superior das Engenharias I, conforme a classificação Qualis vigente na data da submissão.

Art. 35 - A versão final do Trabalho Final de Mestrado deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa pelo Orientador Acadêmico, com a indicação dos professores que constituirão a Banca Examinadora, tendo em vista a compatibilidade entre o tema do Trabalho Final de Mestrado e a área de atuação dos professores responsáveis pela avaliação.

Art. 36 - Da Banca Examinadora:





§ 1º - Os examinadores deverão ser portadores do grau de Doutor ou equivalente.

§ 2º - Pelo menos um dos integrantes da Banca Examinadora deverá ser externo aos quadros funcionais da UERJ.

§ 3º - Será igualmente escolhido um suplente, que atenda às mesmas exigências de titulação, para, em caso de força maior, substituir um dos examinadores efetivos.

Art. 37 - A apresentação e defesa do Trabalho Final de Mestrado serão realizadas em sessão pública, amplamente divulgada pelo PEAMB.

§ 1º - Para que a divulgação possa ser realizada com a antecedência desejada, assim como para cumprimento do Artigo 7º, item i, o orientador deverá encaminhar à Coordenação do PEAMB, o título do trabalho, nome do aluno, do(s) orientador(es) e demais membros da Banca, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - A presidência da sessão de apresentação e defesa do Trabalho Final de Mestrado caberá ao orientador do mesmo ou, no caso de seu impedimento, por um professor do quadro permanente indicado pelo orientador.

§ 3º - No caso de o Trabalho Final de Mestrado ser reprovado por apenas um dos membros da Banca Examinadora, o Orientador poderá recorrer ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a matéria, solicitando a outros 02 (dois) especialistas da UERJ ou externos, novos pareceres.

Art. 38 - Etapas essenciais:

- a) instalação da Banca Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, do objetivo, metodologia aplicada e principais resultados obtidos em seu Trabalho, em prazo não superior a 40 (quarenta) minutos;
- c) arguição de cada examinador, por prazo não superior a 40 (quarenta) minutos;
- d) julgamento final pela Banca Examinadora, lavrando-se, de imediato, em Ata referente ao resultado, que incluirá o parecer final, a ser anunciado publicamente e recomendações quando necessárias.

Art. 39 - As dissertações e teses serão avaliadas conforme a seguinte escala de conceitos:

- a) reprovada;
- b) aprovada com restrição;
- c) aprovada.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 09/2018)

§ 1º - Em caso de Aprovação com restrição, tal condição ficará registrada na Ata de Defesa.

§ 2º - O candidato aprovado com restrição terá o prazo expandido para 60 (sessenta) dias para realizar as correções e novamente submeter 1 (uma) cópia impressa para o orientador, que fará uma nova revisão do trabalho reformulado.

Art. 40 - O candidato aprovado deverá apresentar à Coordenação do PEAMB, no prazo de 30 (trinta) dias, 2 (dois) exemplares encadernados da versão definitiva do Trabalho Final de Mestrado e 1 (uma) cópia eletrônica na versão documento em CD. Esse prazo poderá ser estendido por mais 30 (trinta) dias desde que o candidato encaminhe uma justificativa por escrito à Coordenação do PEAMB. O candidato aprovado com restrição terá o prazo expandido, para 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Por ocasião da entrega da versão final corrigida, o aluno assinará um termo dando ciência de que o(s) orientador(es) e/ou a Coordenação do PEAMB poderão fazer uso do material para elaboração de manuscritos(s) técnico(s)-científico(s) que obrigatoriamente serão enviados ao ex-aluno que será coautor de manuscritos decorrentes de seu Trabalho de Mestrado. O ex-aluno e o(s) orientador(es) compartilharão a autoria do referido artigo.

Art. 41 - A Coordenação do PEAMB encaminhará ao Diretor da Faculdade de Engenharia e à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, a cópia da Ata do exame de Trabalho Final, um exemplar do mesmo e demais documentos relativos à vida escolar do aluno aprovado, visando à expedição do competente diploma, juntamente com o requerimento solicitado pelo aprovado.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - Casos omissos serão analisados pelo Colegiado.

Art. 43 - Este Regulamento será revisto após 5 (cinco) anos de vigência ou, a qualquer momento, em caso de reformulação do regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ, ou por iniciativa do Colegiado do PEAMB.



ANEXO II

Fórmula para cálculo da contribuição de produção intelectual (PQD1) e produção técnica (PT), de acordo com o Documento de Área das Engenharias I da CAPES aplicado à avaliação trienal dos programas de Pós-graduação do triênio 2010-2012.

1. **Cálculo de Produção intelectual qualificada (PQD1):**

$$(PQD1_{prof}) = \{Periódicos [A1 + (A2 \times 0,85) + (B1 \times 0,7) + (B2 \times 0,5) + (B3 \times 0,2) + (B4 \times 0,10) + (B5 \times 0,05)]\} / DA$$

Exemplo de como atingir o valor mínimo 0,40 (quatro décimos) por ano: 1 publicação B2, ou 2 publicações B3, ou 1 publicação B4 + 6 B5, ou 4 publicações B4

2. **Cálculo do indicador de Produção Técnica (PT):**

$$PT=(N_C \times 2,0)+[(N_D+N_S) \times 0,5]+[(N_{ED}+N_{EV}) \times 0,25]+[(N_{MT}+N_{ST}) \times 0,20]+(N_O \times 0,05)$$

- Patente concedida (N_C); 2,0
- Patente depositada, nas diferentes fases de andamento do processo (N_D); 0,5
- Software registrado no INPI e protótipos (N_S); 0,5
- Participação do docente como membro de corpo editorial em periódicos técnicos e científicos e comissões de elaboração de normas técnicas (N_{ED}); 0,25
- Organização de eventos técnico-científicos (N_{EV}); 0,25
- Autoria de manuais técnicos (N_{MT}); 0,20
- Serviços técnicos: ART's, consultorias, assessorias a órgãos de governo e iniciativa privada, ensino em cursos de extensão (N_{ST}); 0,20
- Outros (entrevistas em diferentes mídias, softwares livres) (N_O); 0,05

Regras de saturação da produção técnica PT:

A pontuação ponderada ($N_{ST} \times 0,20$) não pode passar de 3,0 por ano.

A pontuação ponderada ($N_O \times 0,05$) não pode passar de 1,0 por DA por ano.

Exemplo de como atingir a produção média mínima ($PT = 0.40$): 1 organização de evento + 5 entrevistas em rádio, TV, jornais; ou 2 consultorias; ou 2 assessorias a órgãos de governo (0,20 cada)



ANEXO III ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL – MESTRADO PROFISSIONAL

	DISCIPLINAS	Créditos	CH	
Obrigatórias	➤ Controle da poluição	4	60	8 créditos a cursar
	➤ Metodologia Científica e Desenvolvimento de Projeto I	2	30	
	➤ Metodologia Científica e Desenvolvimento de Projeto II	2	30	
	➤ Elaboração de Trabalho Final de Mestrado	0	0	
Eletiva para todas linhas	➤ Planejamento experimental, otimização de processos e análises estatísticas.	4	60	16 créditos a cursar
	➤ Gerenciamento sustentável de recursos naturais	2	30	
	➤ Ecologia Aplicada à Engenharia Ambiental	4	60	
	➤ Gestão Ambiental	4	60	
	➤ Tópicos Especiais	4	60	
	➤ Estudos em Engenharia Ambiental	2	30	
Gestão Sustentável de Recursos Hídricos	➤ Gestão de Recursos Hídricos	4	60	
	➤ Simulação em Recursos Hídricos e SIG	4	60	
	➤ Mudanças Climáticas e Recursos Hídricos	4	60	
	➤ Hidrologia e Fundamentos de Recursos Hídricos	4	60	
	➤ Políticas Públicas e Recursos Hídricos	4	60	
	➤ Drenagem urbana	4	60	
Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos	➤ Tecnologias de aterros sanitários	4	60	
	➤ Gerenciamento de resíduos sólidos urbanos	4	60	
	➤ Remediação de áreas contaminadas	4	60	
	➤ Geotecnia ambiental aplicada a resíduos	4	60	
	➤ Tratamento e disposição final de resíduos industriais	2	30	
Controle de Efluentes Líquidos e Emissões Atmosféricas	➤ Processos biológicos aplicados ao tratamento de efluentes	4	60	
	➤ Tratamento e controle de efluentes industriais	4	60	
	➤ Laboratório de engenharia sanitária	4	60	
	➤ Poluição atmosférica e qualidade do ar	4	60	
	➤ Operações e Processos Unitários da Engenharia Ambiental	4	60	
	➤ Química Aplicada à Engenharia Ambiental	4	60	
	➤ Modelagem aplicada à poluição atmosférica	4	60	
Saúde Ambiental e do Trabalho	➤ Gestão de Segurança, Meio Ambiente e Saúde	4	60	
	➤ Métodos quantitativos e qualitativos de avaliação das condições de trabalho	4	60	

Observação: Disciplinas de Tópicos Especiais serão aprovadas pelo Colegiado do Programa. Total de Créditos: 24 (vinte e quatro), sendo 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias e 16 (dezesseis) créditos em disciplinas eletivas.